RESOLUÇÃO Nº 1.447/2021*

Publicada no DOE de 26.01.2021, p, 12

Altera a Resolução CONSU nº 1.434/2020, que em caráter excepcional, cria auxílios de Inclusão Digital para os alunos dos cursos de graduação presencial e de pós-graduação stricto sensu, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito da UNEB, na forma que indica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB, fundamentado no Decreto Nº 20.048/2020 do Estado da Bahia, na Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 os autos do Processo SEI nº 074.7062.2021.0000439-53 e considerando ainda:

- O disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nº 2098/2020, que aprova o Calendário Acadêmico simplificado de atividades remotas, para o semestre letivo 2021.1 da UNEB;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração no Artigo 2° do Anexo Único da Resolução CONSU nº 1.434/2020, que trata sobre o Plano de Inclusão Digital Discente, nos seguintes termos:

§ 1°. Os incisos I e II do artigo 2º passam a ter a seguinte redação:

I. Auxílio Conectividade – concessão de acesso móvel à internet, que será disponibilizado para estudantes de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* presencial em oferta contínua em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II. Auxílio Financeiro – concessão de auxílio financeiro, em parcela única, para estudantes de curso de graduação presencial em oferta continua em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que declarem não possuir equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em valor a ser definido em Edital, com a finalidade de viabilizar a

aquisição ou o acesso a equipamentos e, ou materiais de informática.

§ 2°. O parágrafo único do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

> Os Auxílios de Suporte Emergencial à Inclusão Digital serão concedidos, mediante a seleção pública, a estudantes de graduação regularmente matriculados/as em 2021.1, conforme orientam a Resolução CONSU nº 1.430/2020, Resolução CONSEPE nº 2.033/2020 e Resolução CONSEPE nº 2098/2020, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 25 de janeiro de 2021.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

***Republicada por ter saído com incorreção**